



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 60/2023

Belo Horizonte, 11 de abril de 2023.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: CANAPOLIS AÇÚCAR E ETANOL S.A			CPF/CNPJ: 28.144.326/0001-01		
Endereço: ROD BR-365, S/N, KM 734			Bairro: Zona Rural		
Município: Canápolis	UF: MG		CEP: 38.380-000		
Telefone: (34)3336-7323	E-mail: dayane@ambientalsafra.com.br				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome: José Manoel de Gouveia			CPF/CNPJ: 465.222.396-04		
Endereço: Fazenda Boa vista, Estrada Rural SN			Bairro: Zona Rural		
Município: Monte Alegre de Minas	UF: MG		CEP: 38475-000		
Telefone: (34)3336-7323	E-mail: dayane@ambientalsafra.com.br				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Boa Vista			Área Total (ha): : 193,116 ha		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrículas 12.156 e 15.616			Município/UF: Monte Alegre de Minas/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3142809-1088F2FDEA1E4780BE2C35091E86F10E					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		3271		unidades	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	3271	un	22 K	708.637,618	7.915.408,371
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Agricultura		Área útil		43,4443	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
Cerrado	Outros-Corte de Árvores Isoladas			43,4443	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto	Especificação		Quantidade	Unidade	
Lenha floresta nativa	Lenha		488,56	m ³	
Madeira floresta nativa	Madeira		61,57	m ³	
1. HISTÓRICO					
Data de formalização/aceite do processo: 02/02/2023					

Data da vistoria: 09/02/2023

Data de solicitação de informações complementares: 07/02/2023

Data do recebimento de informações complementares: 11/04/2023

Data de emissão do parecer técnico: 11/04/2023

2. OBJETIVO

O objetivo da intervenção ambiental requerida, através do corte de 3271 (três mil duzentas e setenta e uma) árvores isoladas, é fazer a ampliação das áreas de culturas anuais.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O Sr. José Manoel de Gouveia, proprietário da Fazenda Boa Vista - matrículas 12.156 e 15.616 , com área total de 193,116 ha, localizada na zona rural do município de Monte Alegre de Minas - MG que possui cobertura vegetal nativa de 16,06 %. A propriedade está inserida no Bioma Cerrado, com tipologia vegetal de Cerradão e Floresta Estacional Semidecidual Montana. Coordenadas geográficas UTM 22K 707.730,61 e 7.914.831,20.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3142809-1088F2FDEA1E4780BE2C35091E86F10E

- Área total: 189,5439 ha

- Área de reserva legal: 38,3237 ha

- Área de preservação permanente: 36,2228 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 118,2183 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 38,3237 ha

() A área está em recuperação: 0 ha

() A área deverá ser recuperada: 0 ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Matrículas 12.156 e 15.616 CRI Monte Alegre

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 07

- Parecer sobre o CAR:

“Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão (ou não) de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

*O explorador CANAPOLIS AÇÚCAR E ETANOL S.A pleiteia realizar o corte de 3271 (três mil duzentas e setenta e uma) árvores isoladas em uma área de 43,4443ha para agricultura, visando a implantação da cultura de cana de açúcar sem queima. De acordo com o levantamento apresentado pela planilha de espécies anexa ao processo, foram encontradas espécies protegidas por Lei, sendo, 138 (cento e trinta e oito) Pequis, e 6 (seis) Ipês-Amarelos que serão suprimidos . Conforme requerimento , o rendimento lenhoso é de 488,56 m³ de lenha e 61,57 m³ de madeira, que serão usados na propriedade e incorporados ao solo dos produtos florestais *in natura*.*

Taxa de Expediente: R\$ 801,41 - 12/12/2022

Taxa florestal Lenha: R\$ 3262,81- 12/12/2022

Taxa florestal Madeira: R\$ 2746,16- 12/12/2022

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23124956

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

A propriedade encontra-se em área extrema de área prioritária para conservação da biodiversidade e de baixa a alta vulnerabilidade natural, segundo análise do IDE. Não está localizada próxima a Unidade de conservação. Está inserida dentro do bioma cerrado de acordo com a análise do mapa de biomas do IBGE, com tipologia vegetal de Cerradão e Floresta Estacional Semidecidual Montana. De acordo com os estudos apresentados e após a análise técnica não existem restrições ambientais na área de intervenção requerida conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>.

- Vulnerabilidade natural: baixa a alta

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não

- Unidade de conservação: Não

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não

- Outras restrições: Não

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agressilvipastoris, exceto horticultura

- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agressilvipastoris, exceto horticultura

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 2

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento: Não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada em 09/02/2023 de forma remota, utilizando-se ferramentas geo espaciais : Google Earth, QGis 3.6 e IDE-sisema, a fim de verificar se as árvores estavam localizadas em áreas protegidas do imóvel rural (Áreas de Preservação Permanente e Áreas de Reserva Legal). Através dessa análise verificou-se que as árvores que serão suprimidas não se encontram em áreas protegidas. Verificou-se na contagem através da planilha de lista de espécies a ocorrência de espécies protegidas por Lei: 138 (cento e trinta e oito) Pequis e 6 (seis) Ipês-Amarelos que serão suprimidos conforme preconiza a Lei nº 20.308/2012.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plano a suave ondulado

- Solo: Latossolo vermelho distrófico

- Hidrografia: Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Pertence ao Bioma Cerrado, sendo que tem como fisionomias o Cerradão e Floresta Estacional Semidecidual Montana.

- Fauna: Quanto à fauna existente no empreendimento as principais espécies que existem

são aquelas encontradas no Cerrado, predominantemente pequenas aves.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Através das informações prestadas nos estudos, análise de imagens de satélite e utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA, verificou-se que as árvores que serão suprimidas não se encontram em áreas protegidas (APP e Reserva Legal). Foram identificadas espécies protegidas por Lei em área de pastagem antropizada na propriedade, sendo 138 (cento e trinta e oito) Pequis e 6 (seis) Ipês-Amarelos que serão suprimidos, pois é necessário para implantação da cultura de cana de açúcar sem queima. Foi apresentada um PTRF para a compensação de 69 Pequi e 6 Ipês-Amarelos, assim como recolhimento de taxa pró-pequi, pela supressão de 69 pequis, conforme preconiza a Legislação vigente.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais decorrentes do corte de árvores isoladas, são a exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento. Conforme apresentado nos estudos as medidas mitigadoras visam principalmente não fazer o uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; e adotar técnicas e medidas de proteção do solo. Além de controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Optar sempre que possível pelo controle biológico, evitando ao máximo a contaminação do solo com defensivos químicos. As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente e o material lenhoso oriundo do corte das árvores isoladas deverão ser aproveitados para uso dentro da propriedade.

Exemplo de medidas mitigadoras:

- curvas de nível e controle de processos erosivos,
- Proteção das áreas de preservação existentes na propriedade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

IMPACTOS AMBIENTAIS	MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS
Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas solidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.	Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas
Movimentação do solo ou erosão para a abertura e manutenção de estradas	Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo e adotar boas práticas de conservação do solo.
Danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo	Realizar o plano de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo das intempéries.
Assoreamento de cursos hídricos	Construção de curvas em nível e cacimbas
Morte acidental de animais	Caso detectado locais de reprodução, ninhos, abrigos e alimentos da fauna silvestre, mantê-los e isolá-los.

6. CONTROLE PROCESSUAL**7. CONCLUSÃO**

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de corte de **3271 (três mil duzentas e setenta e uma) árvores isoladas** em uma área de 43,4443 ha, localizada na propriedade Fazenda Boa Vista - matrículas 12.156 e 15.616. Foi constatado através de mapa planimétrico e dos arquivos digitais que as árvores que serão suprimidas não se encontram em áreas protegidas (APP e Reserva Legal). O rendimento lenhoso estimado é de 488,56 m³ de lenha e 61,57 m³ de madeira, que serão usados na propriedade e incorporados ao solo dos produtos florestais *in natura*. Vale ressaltar que foram identificadas espécies protegidas por Lei, sendo 138 (cento e trinta e oito) Pequis e 6 (seis) Ipês-Amarelos que serão suprimidos conforme preconiza a Lei 20.308/2012. Foi apresentado um PTRF para compensação de 69 espécies de Pequis e 6 espécies de Ipês- Amarelos que serão suprimidas, sendo compensadas em forma de plantio, e recolhimento de taxa pró-pequi de 69 unidades de Pequis. Será condicionado a execução e evolução do PTRF conforme apresentado nos estudos, em forma de plantio, em áreas de APP antropizadas da Fazenda Piripá – matrículas 11.835; 11.836 e 11.837, localizada no município de Canápolis, conforme apresentado no PTRF e planta topográfica anexos ao processo . Foi apresentado no processo a anuência do proprietário da Fazenda Piripá.

8. Medidas compensatórias

Como medida compensatória pelo corte do Pequi, o explorador deverá realizar o plantio de 690 mudas de pequi, pela supressão de 69 Pequis, isto é, para cada exemplar a ser suprimido, deverá ser feito um plantio compensatório na proporção de 1:10. Quanto ao restante dos pequis (69) a serem suprimidos, o empreendedor deverá realizar a compensação pecuniária, sendo que os recursos deverão ser destinados ao programa Pró-Pequi. Como medida compensatória pelo corte do Ipê-amarelo, o explorador deverá realizar o plantio de 30 mudas de ipê-amarelo, pela supressão de 6 ipê-amarelo, isto é, para cada exemplar a ser suprimido, deverá ser feito

um plantio compensatório na proporção de 1:5. As medidas compensatórias estão de acordo com as normativas da Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

Como medida compensatória pela supressão dos 69 *Pequis e 6 Ipês-Amarelos*, foi apresentado um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, com plantio de 720 mudas ao longo da APP antropizada da Fazenda Piripá. O PTRF terá sua execução e evolução condicionados nesta autorização, conforme preconiza a legislação vigente.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal: R\$ 16.625,70 - 10/04/2023

Taxa pró-Pequi: R\$ 34.754,61 - 10/04/2023

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal R\$7.886,16

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório técnico fotográfico da execução e evolução do PTRF apresentado nos estudos.	6 meses após início do PTRF
2	Apresentar relatório técnico fotográfico da evolução do PTRF apresentado nos estudos.	Anualmente por 5 anos
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Juliane Cristina Silverio Maia**
 MASP: 1.503.538-9



Documento assinado eletronicamente por **Juliane Cristtina Silvério Maia, Gerente**, em 11/04/2023, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63975994** e o código CRC **255B2DA7**.